

DIÁRIO **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

PROJETO DE LEI

PUBLICAÇÃO.....



PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25
FONE/FAX – (77) 3618-1198

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

“Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Cristópolis para aproxima legislatura de 2025 a 2028 e da outras providencias”.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal de 1988 e observando os Critérios estabelecidos na Lei orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei.

Art. 1º – os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão pagos de acordo os critérios dessa Lei.

Art. 2º – Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o dispositivo dos incisos X e XI do artigo 37 de CRFB/88.

Parágrafo Único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituído.

Art. 4º – Os valores dos subsídios mensais fixados passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 e serão de:

- I – R\$ 16.393,00 (Desesseis mil e trezentos e noventa e três Reais) Para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 12.070,50 (Doze mil e setenta reais e cinquenta centavos) Para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 9.875,77 (Nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) Para os Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara Municipal;
- IV – R\$ 6.898,50 (Seis mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) Para os Secretários (as) Municipais;



Art. 5º - Será considerada pagamento indevido, o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos da Municipalidade, devidamente corrigido o valor apurado no final da sessão Legislativa.

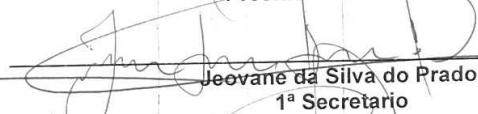
Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 16 DE SETEMBRO DE 2024.



Oscarino Vieira
Presidente da Câmara



Jeovane da Silva do Prado
1ª Secretário



Francisco Cesario de Matos da Camara
2ª Secretario